



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2017
Travessa Antônio Baena, 1113, Marco.
e-mail: ester.figueiredo@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM torna público por meio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 382, de 22 de novembro de 2016, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **Registro de Preços** – do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS CUJOS VALORES ESTIMADOS SEJAM INFERIORES OU IGUAIS A R\$ 80.000,00**, na data, horário e local abaixo indicado, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; pela IN/MDICE nº 103, de 30/04/2007, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, Instrução Normativa Nº 02, de 11 de Outubro de 2010, pelo Decreto nº 8.538/2015, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos que o integram, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 59004/000581/2016-68.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo de TI, conforme as especificações e condições do Termo de Referência, para uso da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes nos Anexos I e II, o licitante deverá obedecer a este último.

Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- **Anexo I: Termo de Referência**
- **Anexo II: Especificações Técnicas do Objeto**
- **Anexo III: Modelo de Proposta**
- **Anexo IV: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental**
- **Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços**
- **Anexo VI: Minuta de Cláusulas Essenciais**
- **Anexo VII: Planilha Estimativa de Preços**

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 28/03/2017

HORÁRIO: 9h (hora de Brasília)

3. DA DESPESA

3.1. A despesa com a aquisição dos equipamentos está estimada em R\$ 503.926,53 (quinhentos e três mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a SUDAM.

4.2. São participantes os seguintes órgãos:

4.2.1. BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

4.2.2. BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)

4.2.3. DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

5 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, alterado pelo Decreto 8.250/2014 e na Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.1.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.1.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cadastrados e habilitados no SICAF do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

6.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.2.1. Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

6.3. Não será admitida a participação de empresas:

6.3.1. Concordatárias, insolventes, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.3.2. Que estejam suspensas do direito de licitar e contratar com esta Autarquia ou com a Administração Federal, nos termos da Lei Nº 8.666/93, ou do Decreto nº 5.450/05, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

6.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.3.4. Empresas das quais participem, direta ou indiretamente, dirigentes ou servidores da SUDAM.

6.3.5. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

6.3.6. Que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.5. É vedada a participação de consórcios ou cooperativas de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas.

6.6. Todos os itens desta licitação terão participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, excetuando-se o item 10.

6.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a.1) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Ocorrerá em conformidade com a Orientação Normativa nº 47, de 25 de abril de 2014 que dispõe: "Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 10 do pelo Decreto nº 8.538/2015.

8. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

8.1. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente nos seus arts. 42 a 49.

8.1.1. O enquadramento como empresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, às ME/EPP.

8.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Complementar nº 123/2006, independe de habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

8.4. A não apresentação da Declaração de ME/EPP ou equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. A identificação da ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

9. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

9.2. O licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

9.4. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

9.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.5.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

9.6. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao Órgão provedor, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

9.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: ester.figueiredo@sudam.gov.br.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

12.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, bem como o envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor e declaração de elaboração independente de proposta, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br **até o horário limite de início da sessão pública**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.1.1. O licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende ao Processo Produtivo Básico e apresentará os documentos comprobatórios na fase de habilitação (Decreto nº 7.174/2010) e que possui certificações emitidas por instituições públicas ou privadas para usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto nº 7.174/2010.

12.2. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que tem o pleno conhecimento dos termos do Edital; que cumpre todos os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

12.3. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários à contratação objeto deste Edital, incluindo todos os impostos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. O preço deverá ser indicado, selecionando o item e colocando o seu valor total.

12.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para a SUDAM.

12.5. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, bem como conter as especificações do objeto de forma clara, inclusive a marca e fabricante, explicitando que as especificações do objeto contidas na proposta estão vinculadas ao fornecedor registrado.

12.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.7. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.9. No momento da elaboração e envio de proposta, o fornecedor também enviará as Declarações a que se refere o item 12.1 deste Edital, na forma virtual, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro, não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax ou outra forma determinada no edital.

12.10. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

12.11. Para aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu art. 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

12.11.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

12.12. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

13.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o objeto cotado está adequado às especificações contidas neste Edital, classificando assim as propostas que participarão da fase de lances.

14.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material, bem como aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4. A proposta contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

14.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

15. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

15.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

15.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

15.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras previstas neste edital.

15.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

15.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor, sendo que o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico.

15.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que fez o lance.

15.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro.

15.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16. DA DESCONEXÃO

16.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, os mesmos continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

17. DA PROPOSTA ENVIADA APÓS OS LANCES

17.1. A proposta de Preços deverá:

- a) Atender, integralmente, ao Edital e aos Anexos que o compõem;
- b) Conter indicação da Razão Social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- c) Conter expressamente que, nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- d) Conter prazo de validade, de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura e apresentação. No caso de omissão do referido prazo de forma expressa, será considerado o prazo de 60 dias corridos;
- e) Constar preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- f) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame, com indicação de marca e fabricante, sendo que todas as especificações do objeto contidas na proposta incluam o fornecedor registrado;
- g) Ser composta com base nos anexos que são parte integrante deste Edital, sobretudo os anexos I e II, os quais determinarão o preço unitário para cada item e o preço final de sua proposta, ressaltando que os anexos são exemplificativos.

17.2. O licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

17.3. Após a abertura da sessão em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos.

17.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.184, de 17 de janeiro de 2014 e Decreto nº 8194, de 12 de fevereiro de 2014.

17.4.1. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.4.1.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

18 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

18.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

c) Contiverem vícios ou ilegalidades.

d) Não atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

18.3. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

18.3.1. Nessas Condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18.3.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

18.3.3. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.3.4. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

18.3.5. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

18.3.6. Tais empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição;

18.3.7. Em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 147/14, que alterou o § 1º do art. 43, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

18.3.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

18.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

18.6. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em 1º lugar, para que se obtenha uma proposta melhor, observado o critério de julgamento, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

18.7. O Pregoeiro Oficial anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando, for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

18.8. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada por meio de convocação de anexo solicitado pelo pregoeiro, após o encerramento da etapa de lances, atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a habilitação no certame.

18.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação/aquisição e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da(s) licitante(s) conforme disposições deste Edital.

18.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

18.11. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

18.12. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro Oficial examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

18.13. Quando todas as licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, a Administração da SUDAM, poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que redundaram na desclassificação.

18.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

18.15. Como condição prévia da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas - Gastos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite

proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

18.16. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º -A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.17. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º. 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. N. 1.793/2011 – Plenário).

19 – DA HABILITAÇÃO

19.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especificamente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou sua futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de pessoas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro de Licitantes Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

19.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

19.1.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

19.1.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

19.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais para emissão de certidões especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

19.1.3.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatuí o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

19.2. O licitante detentor de melhor lance, após ter sua proposta aceita no sistema, deverá imediatamente encaminhar, via portal de compras governamentais ou via Fax, à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, e aos cuidados do Pregoeiro Oficial, para fins de habilitação, os seguintes documentos, com posterior envio do original no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, caso seja habilitado, observado o disposto no item 18.12 deste Edital.

19.3. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica, financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

19.4. Para os itens em que o valor final seja até o limite de dispensa em razão do valor, isto é, R\$ 8.000,00, serão verificadas somente as certidões conjuntas da Receita Federal e INSS, e FGTS.

19.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

19.5.1. Documentação relativa:

I - À habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - À qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) A licitante terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo Sistema, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Caso algum dos índices de liquidez geral, liquidez corrente ou solvência geral, informados no SICAF, forem inferiores ou igual a 1, será solicitada a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor do estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial ou demonstrações do último exercício social;

e) Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou de Execução Patrimonial, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (matriz), dentro do prazo de validade;

III – À Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo que a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:
- c.1) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c.2) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- d.1) A referida certidão será expedida através de consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da licitante/fornecedora, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

Parágrafo Primeiro: A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, II (exceto letra “e”) e III (exceto letra “d”) poderá ser substituída pelo registro cadastral e habilitação parcial no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Parágrafo Segundo: O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

V – Do Compromisso e Responsabilidade com a Sustentabilidade:

a) por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN Nº01/2010/SLTI/MPOG, conforme modelo constante do Anexo IV.

19.5.2. Os documentos exigidos para habilitação parcial que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via portal de compras governamentais, imediatamente após a solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico.

19.5.3. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, ainda:

a) Cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 1967, **no caso de utilização de margem de preferência**.

b) Documento que comprove ser o licitante optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), se for o caso, na forma da legislação específica.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

d) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

e) Declaração de Menor

f) Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

19.5.3.1. As declarações constantes no subitem 19.5.3, letras “c”, “d”, e “e”, devem ser encaminhadas no momento da elaboração e envio de proposta pelo Sistema, na forma prevista neste Edital.

19.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da SUDAM mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

19.7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

19.8. Em até **5 (cinco) dias úteis**, após ser declarado vencedor, o licitante vencedor deverá encaminhar os originais da documentação relativa à proposta e habilitação, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

19.9. Em conformidade com a IN nº 1, de 26/03/2014, que altera IN nº 3 de 16/12/2011, fica estabelecido o prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

19.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.10. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

19.11. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos.

20 – DO RECURSO.

20.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal de ME, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar suas intenções de recorrer, para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, motivadamente, no prazo de 30 minutos, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.2. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados **exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios;

20.3. Ao entrar na fase de habilitação, a partir da habilitação do fornecedor no primeiro item, o sistema informará automaticamente aos fornecedores a abertura do prazo de intenção de recurso, ou seja, a cada item

habilitado os fornecedores poderão manifestar, via sistema, suas intenções de recorrer. Quando o pregoeiro habilitar o último item, o sistema disponibilizará, de forma automática, uma tela onde deverá ser informado o prazo final para o registro de intenções de recurso, que não poderá ser inferior a 30 minutos e superior a 72 horas. A contagem do prazo atribuído pelo pregoeiro será realizada pelo sistema, findo o qual, o registro de intenções de recurso será encerrado automaticamente.

20.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer durante a sessão, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.5. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro e, quando mantida a sua decisão, encaminhado à autoridade competente para deliberação.

20.6. Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

22.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

22.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.5. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

22.6. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

22.7. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, a SUDAM poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

23. DA VIGÊNCIA DA ATA

23.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Será em conformidade com o item 9.1 do Termo de Referência– Anexo I deste Edital, como se aqui transcrito estivesse.

25. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

25.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por meio de Empenho Contrato para valores até R\$ 8.000,00, cláusulas essenciais (ANEXO VI) quando o valor for até R\$ 80.000,00, ou contrato (ANEXO VII) para valor for superior a R\$ 80.000,00, obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

25.2. O órgão convocará o fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

25.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

25.4. Previamente à formalização do contrato, A SUDAM realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.

25.5. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, ou na manutenção nas condições de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 10 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos ou apresentar as certidões ou documentos válidos.

25.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

25.7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

26. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e no **Decreto nº 7.892/13**.

26.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, observado o contraditório e ampla defesa.

26.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

26.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

26.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

26.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

27. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

27.1. A solicitação da Empresa para seu cancelamento de seu registro deverá ser formulada com antecedência de (30) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido e de acordo com o Decreto nº **7.892/13**, alterado pelo **Decreto nº 8.250/2014**.

27.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

27.2.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

27.2.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

27.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

27.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

27.3.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

27.3.4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

27.4.1. Por razão de interesse público; ou

27.4.2. A pedido do fornecedor, em conformidade com o item 28.1.

27.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SUDAM fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de Registro.

27.6. Pelas demais razões constantes no item 13.8 do Termo de Referência– Anexo I deste Edital, como se aqui transcrito estivesse.

28- DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

28.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

29. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

29.1. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

30.1. A vigência do contrato firmado será de 90 dias contados da assinatura do contrato.

31. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

31.1. Os materiais deverão ser entregues no Edifício da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM – Trav. Antônio Baena, Nº 1113, – Belém-PA, no Almoxarifado – Bloco E, em conformidade com o item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, como se aqui transcrito estivesse.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32.1. Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas aquelas constantes no item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, como se aqui transcrito estivesse.

33. DA OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

33.1 São aquelas constantes no item 12 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, como se aqui transcrito estivesse.

34. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

34.1. A garantia dos equipamentos será em conformidade com o item 6 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, como se aqui transcrito estivesse.

35. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

35.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM efetuará o pagamento por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o Aceite Definitivo e registro de recebimento da Nota Fiscal correspondente.

35.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

35.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização;

35.4. A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada após a reapresentação dos documentos;

35.5. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo contratante não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados;

35.6. O CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

35.6.1. Emissão da nota fiscal/fatura em desacordo com o total aprovado para pagamento;

35.6.2. Entrega parcial ou defeituosa dos bens;

35.6.3. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

35.6.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

35.6.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior à demandada (*Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009*).

Parágrafo único: A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. (*Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009*).

35.8. O CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

35.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, fica convencionado que os encargos moratórios devido pelo CONTRATANTE, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, serão calculados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365$

I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

36. DAS SANÇÕES

36.1. Consoante o disposto no Decreto nº 5450/2005, a licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará:

a) impedida de licitar e contratar com a União e;

b) será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e demais cominações legais;

36.2. A contratada, ainda, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 ambos da Lei nº 8.666, de 1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

36.3. As sanções previstas no item anterior estão abaixo discriminadas:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

36.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

36.3.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.3, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do referido subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.;

36.3.3. Conforme art. 109, inciso III da Lei 8.666/93, a sanção estabelecida no subitem “d” deste item, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

36.3.4. Conforme art. 109, inciso III, da Lei 8.666/93, a sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.3, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

36.4. Caso a contratada não entregue os bens e materiais no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, o objeto contratado poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Instrumento.

36.5. Uma vez iniciada a execução do contrato, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10% (dez por cento) de atraso. Após o 10º dia, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução do contrato.

36.6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, a multa será aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

36.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial nas hipóteses previstas nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula. No caso de não recolhimento do

valor da multa, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º, do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

36.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

37. AS CONSIDERAÇÕES FINAIS

37.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar esta Licitação por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, e, devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

37.2. As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao **OBJETO** desta Licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços e/ou valores extras.

37.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

37.4. Não havendo expediente na SUDAM no dia marcado para a habilitação e/ou abertura das propostas, essas ocorrerão na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

38.5. Não serão considerados motivos de desclassificação e/ou inabilitação, simples omissões ou irregularidades formais na proposta e/ou documentos, desde que sejam irrelevantes para o processamento da Licitação e não firam o direito das demais licitantes.

37.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

37.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração da SUDAM poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que redundaram na desclassificação.

37.8. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de nova documentação.

37.9. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente no sítio www.comprasnet.gov.br

37.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

37.11. As contratações no valor até R\$ 8.000,00 não serão publicadas no DOU por estarem no limite dispensa.

37.11. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

Belém, 09 de março de 2017.

Ester Figueiredo
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS – MATERIAL DE CONSUMO DE TI

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo de TI, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência, para uso da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

Em caso de divergência entre as especificações do edital e do Comprasnet, prevalecerão as do edital.

O objeto a ser contratado se enquadra na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, de Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do pregão Eletrônico; e subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 Os materiais especificados neste Termo de Referência são de uso regular da SUDAM em Belém e são indispensáveis ao desenvolvimento satisfatório de suas atividades, principalmente por serem materiais consumidos diariamente.
- 3.2 As quantidades foram baseadas no consumo interno ocorrido durante o ano de 2015, conforme informações obtidas através do sistema GESPRO.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 4.1 Consoante art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010

- 4.1.1 Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Os bens deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital; e

5. GARANTIAS DOS MATERIAIS

5.1 O prazo mínimo de validade/garantia dos materiais é de 12 (doze) meses, a partir do atesto do recebimento definitivo pela Contratante, ou o oferecido pelo fabricante, se maior.

5.1.1 A garantia consiste nas obrigações previstas na lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além daquelas previstas no Edital.

5.2 Durante o período de validade/garantia os materiais que apresentarem defeito ou funcionamento irregular deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias úteis;

5.3 Em caso de danos ou vícios ocultos, impossíveis de serem observados pela Contratante, os materiais serão devolvidos e deverão ser substituídos em até **15 (quinze) dias corridos**. A contagem do prazo de validade/garantia reiniciará a partir do recebimento desses materiais.

6. FORNECIMENTO E ENTREGA

6.1 Prazo de entrega dos materiais deverá ser de no máximo **30 (trinta) dias corridos** a partir da assinatura do contrato.

6.2 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo quando verificada a ocorrência de pelo menos uma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação da contratada, aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

6.3 A Nota de Empenho poderá ser enviada por e-mail com confirmação de recebimento, entregue pessoalmente por servidor qualificado do Órgão ou recebido por representante da empresa junto ao Órgão;

6.4 Deverão ser fornecidos os materiais cotados já incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.5 Os itens/materiais adquiridos deverão ser entregues no Serviço de Almojarifado da SUDAM – sito à Tv. Antonio Baena, 1113 , Bloco E – Térreo - Belém-PA, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, a/c da Sra. Nádia Cristina Cristo do Rosário nas quantidades e especificações estipuladas quando realizada solicitação por parte da SUDAM;

7. NORMAS

7.1 Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela empresa vencedora, o que estabelecem:

a) As normas e regulamentações do ÓRGÃO;

b) As Especificações dos produtos;

c) As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

d) Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.

8. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1 O recebimento dos materiais ocorrerá da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, em até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da SUDAM para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Anexo II do Edital;

b) **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo Almoxarifado da SUDAM, contados a partir do prazo estabelecido na letra anterior, onde após a verificação da qualidade do material, será procedido o atesto da Nota Fiscal/Fatura;

c) Caso insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, consignando as desconformidades. Nesta hipótese, todo o item será rejeitado;

d) Os itens/materiais que forem rejeitados deverão ser retirados no Serviço de Almoxarifado da SUDAM – sito à Tv. Antonio Baena, 1113 , Bloco E – Térreo - Belém-PA, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, com autorização da Sra. Nádia Cristina Cristo do Rosário nas quantidades e especificações estipuladas no Termo de Recusa e Devolução citado no item anterior;

e) Caberá à Contratada sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

f) O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas posteriormente;

g) Os materiais recusados deverão ser substituídos em até **15 (quinze) dias corridos** a partir da notificação, quando será realizado, novamente, todo o procedimento de recebimento;

i) Os custos da substituição dos materiais recusados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

j) Deverá ser verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas no Edital confrontada, também, com a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente quanto à marca, modelo, ou especificação diversa da informada na Proposta de Preços da empresa vencedora;

k) Por ocasião do recebimento será verificada a observância das demais condições previstas neste Termo de Referência.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Embalagem

a) Todo o material deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas e/ou marítima ou aérea;

b) As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem por período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega na SUDAM;

c) O Serviço de Almoxarifado verificará, ao chegarem os materiais, a etiqueta com as especificações dos produtos, o conteúdo das embalagens, as condições de manuseio e armazenamento e as condições e integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento, etc.);

9.2 Transporte:

A empresa vencedora será responsável pelo transporte e respectivo custos dos produtos desde o local da embalagem até a sua entrega.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

10.1 Obrigações Gerais:

10.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este Contrato;

10.1.2 quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

10.1.3 repor, no prazo máximo de 10(dez) dias, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

10.1.4 acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente ao objeto do contrato;

10.1.5 não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.1.6 adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

10.1.7 manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/93;

10.1.8 O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.9 O objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, em qualquer tipo de mídia (texto/digital/etc.), de preferência em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.10 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.11 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.12 comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.13 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2 Obrigações operacionais:

10.2.1 Fornecer o objeto do contrato atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;

10.2.2 As empresas vencedoras deverão indicar a marca do produto a ser fornecida e se obrigará a fornecer essa mesma marca;

10.2.3 Efetuar a entrega;

10.2.4 Substituir, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo a substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem, alterações observadas em até 10 (dez) dias da entrega;

10.2.5 Assumir inteira responsabilidade do fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos ;

10.2.6 Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.2 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

11.3 Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela contratada;

11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Consoante o disposto no Decreto 5450/05 a contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou a assinar a ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará:

a) impedida de licitar e contratar com a União;

b) será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e demais cominações legais;

13.2 A contratada, ainda, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 ambos da Lei nº 8.666, de 1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

13.3 As sanções previstas no item anterior estão abaixo discriminadas:

e) advertência;

f) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.3, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do referido subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.;

13.3.3 Conforme art. 109, inciso III da Lei 8.666/93, a sanção estabelecida no subitem “d” deste item, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.3.4 Conforme art. 109, inciso III, da Lei 8.666/93, a sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.3, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.4 Caso a contratada não entregue os bens e materiais no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, o objeto contratado poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Instrumento.

13.5 Uma vez iniciada a execução do contrato, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10% (dez por cento) de atraso. Após o 10º dia, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução do contrato.

13.6 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, a multa será aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

13.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial nas hipóteses previstas nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula. No caso de não recolhimento do valor da multa, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º, do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14. DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O valor global dos materiais de consumo de TI a terem seus preços registrados para eventual aquisição está estimado em R\$ 218.495,67 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, sessenta e sete centavos).

15.2 A SUDAM efetuará o pagamento por meio de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o Aceite Definitivo e registro de recebimento da Nota Fiscal correspondente.

15.3 No caso de pagamentos inferiores a R\$ 8.000,00(oito mil reais), os mesmos deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o Aceite Definitivo e registro de recebimento da Nota Fiscal correspondente, nos termos do §3º do art.5º da Lei 8666/93.

15.4 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

16. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

16.1 Aplicam-se, no que couber aos itens 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16 e 21, que fazem parte do objeto deste Termo de Referência as margens de preferência normal e adicional, conforme Decreto nº 8.184, de 17 de janeiro de 2014 e Decreto nº 8194, de 12 de fevereiro de 2014.

17. DA PROPOSTA COMERCIAL

Nos valores da proposta deverão estar compreendidos, além do lucro e encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa vencedora que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

18. DADOS DO PROPONENTE:

Nome: _____

Razão Social: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Validade da Proposta: (60 dias corridos)

Josemar Figueira de Souza
Analista Técnico Administrativo

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Descrição Material	Quant. SUDAM UASG: 533013	Quant. BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	Quant. BASE DE ADMINIST. E APOIO	Quant. DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	Quant. TOTAL
01	<p align="center">Disco Rígido p/ Desktop</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interface: SATA III - 6.0 Gb/s • Capacidade: 1 TB • Rotação: 7.200 rpm • Form factor: 3.5" 	50	20	50	10	130
02	<p align="center">Disco Rígido p/ Notebook</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interface: SATA II - 3.0 Gb/s • Capacidade: 500 GB • Rotação: 5.400 rpm • Form factor: 2.5" 	20	10	20	10	60
03	<p align="center">Memória RAM p/ Desktop</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arquitetura: DDR-3 DIMM • Capacidade: 2 GB (1 x 2 GB) • Frequência: 1066 MHz (PC3-8500) • Para uso em Desktops Lenovo e HP. 	200	10	200	---	410
04	<p align="center">Pendrive</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interface: USB 3.0 • Capacidade: 32 GB. 	200	10	200	50	460
05	<p align="center">Placa de Vídeo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo de Ref: ATI Radeon HD 5450 Dual Head • Memória RAM: 1 GB • Interface: PCI Express X16 2.1 • Padrão/Formato: Low Profile / Small Format Factory • Conexões: DVI, VGA e 	100	8	100	30	238

	HDMI.					
06	<p align="center">Cabo Adaptador Displayport p/ VGA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suporta VGA analógico; • Resolução: De até 1920 X 1080 (WUXGA), 60 GZ; • Integrated 10 bits, 162 MHZ DAC para saída de vídeo VGA claro; • Interface e Conexões: 1x VGA(Fêmea), 1x Displayport. 	200	50	200	100	550
07	<p align="center">Placa de Rede Gigabit Ethernet</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interface: PCI Express • Controle de Fluxo: IEEE 802.3x • Transferência: 10/100/1000 Mbps Full Duplex • Padrão/Formato: Low Profile / Small Format Factory. 	50	10	50	25	135
08	<p align="center">Cabo UTP</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quantidade: caixa com 305m • Categoria: CAT 6 – UTP 4 pares 	2	1	2	10	15
09	<p align="center">Apresentador Multimídia com Ponteiro Laser e Passador de Slides Sem Fio Wireless</p> <ul style="list-style-type: none"> • Receptor sem fio Wireless de 2,4 Ghz; • Entrada: USB • Instalação: Plug Play • Alcance: No mínimo 15 metros. 	10	4	10	2	26
10	<p align="center">Cartucho Toner Lexmark</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho Toner Lexmark, referência impressora T654DN 	100	-	100	20	220

	<ul style="list-style-type: none"> • Ref.: T654X11L. • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Preto. • Rendimento: 36.000 páginas, declarado em Conformidade com Norma ISO/IEC 19752. 					
11	<p align="center">Conector RJ45</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de Conector: RJ-45 macho; • Quantidade de vias: 8; • Diâmetro do Condutor: 26 a 22 AWG; • Tipo de cabo: U/UTP CAT.6. 	200	60	200	---	460
12	<p align="center">Pacth Cord c/ 3 metros</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria: CAT6; • Comprimento: 3,0m; • Tipo conector: RJ-45 em ambas as pontas; • Cor: Azul. 	100	30	100	---	230
13	<p align="center">Pacth Cord c/ 5 metros</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria: CAT6; • Comprimento: 5,0m; • Tipo conector: RJ-45 em ambas as pontas; • Cor: Azul ou Verde. 	100	20	100	---	220
14	<p align="center">Alicate de Crimpagem</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hastes em ferro fundido; • Cabo emborrachado ou em PVC rígido; • Matriz/cabeça de conectorização de alta precisão; • Com catraca ou regulador de pressão em modelos específicos; • Lâmina removível em modelos específicos; • Acessório: decapador e 	6	4	6	2	18

	descascador; • Compatível com conectores RJ45.					
15	Lâmpada NP14LP p/ Projetor NEC modelo NP410G • Modelo: NP14LP; • Potência: 180W; • Vida Útil: 2000 H ">> 2000 H • Compatibilidade com projetores NEC: NP305/NP310/NP405/NP410/NP510	10	5	10	---	25
16	Filtro de Linha com Protetor Anti-Raio • 4 tomadas protegidas contra: picos de tensão, sobrecargas, curtos-circuitos e descargas atmosféricas; • Aplicações: Microcomputadores; Monitores; Impressoras multi-funcionais; Periféricos; • Potência: em 127 VCA: até 1270W e em 220Vca: até 2200V; • Tensão de Utilização: 110V / 127V /220V; • Possui sinalização visual através de Led com indicações: Normal / Falha.	20	10	20	15	65
17	Cartucho P/Impressora Lexmark Z645/Z23/Z25/Z33/Z35 10N1183 (17)	50	-	50	---	100

	<ul style="list-style-type: none"> • Cartucho P/Impressora Lexmark Z645/Z23/Z25/Z33/Z35 • Ref.: 10N1183 (17) • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Preto. • Rendimento: Aprox. 205 páginas. 					
18	<p>Cartucho P/ Impressora Lexmark Z645/Z23/Z25/Z33/Z35 10N0798 (26)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho P/Impressora Lexmark Z645/Z23/Z25/Z33/Z35 • Ref.: 10N0798 (26) • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Colorida. • Rendimento: Médio conforme fabricante. 	50	-	50	---	100
19	<p>Toner HP Q2612A P/Impressora HP Laserjet 1319F</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho P/Impressora HP Laserjet 1319F. • Ref.: Q2612A • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Preta. • Rendimento: Até 2.000 páginas. 	20	-	20	---	40
20	<p>Toner HP Q6511A P/Impressora HP Laserjet series 2400</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho P/Impressora HP 	10	-	10	---	20

	<p>Laserjet series 2400</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ref.: Q6511A • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Preta. • Rendimento: Até 6.000 páginas conforme norma ISSO/IEC 19752. 					
21	<p>Cabo de força tripolar tipo Y</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprimento mínimo de 1,50 m • Para utilização em 2 monitores e/ou uma CPU + 01 monitor; • Padrão Inmetro. 	150	40	150	---	340

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição Material	Quant. SUDAM UASG: 533013	Quant. BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA UASG:160161	Quant. BASE DE ADMINIST. E APOIO UASG: 160196	Quant. DEPÓSITO DE SUPRIMENTO UASG: 160165	Quant. TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Disco Rígido p/ Desktop <ul style="list-style-type: none"> • Interface: SATA III - 6.0 Gb/s • Capacidade: 1 TB • Rotação: 7.200 rpm • Form factor: 3.5" 	50	20	50	10	130		
02	Disco Rígido p/ Notebook <ul style="list-style-type: none"> • Interface: SATA II - 3.0 Gb/s • Capacidade: 500 GB • Rotação: 5.400 rpm • Form factor: 2.5" 	20	10	20	10	60		
03	Memória RAM p/ Desktop <ul style="list-style-type: none"> • Arquitetura: DDR-3 DIMM • Capacidade: 2 GB (1 x 2 GB) • Frequência: 1066 MHz (PC3-8500) • Para uso em Desktops Lenovo e HP. 	200	10	200	-	410		
04	Pendrive <ul style="list-style-type: none"> • Interface: USB 3.0 • Capacidade: 32 GB. 	200	10	200	50	460		
05	Placa de Vídeo <ul style="list-style-type: none"> • Modelo de Ref: ATI Radeon HD 5450 Dual Head • Memória RAM: 1 GB • Interface: PCI Express X16 2.1 • Padrão/Formato: Low Profile / Small Format Factory • Conexões: DVI, VGA e HDMI. 	100	8	100	30	238		
06	Cabo Adaptador Displayport p/ VGA	200	50	200	100	550		

	<ul style="list-style-type: none"> • Suporta VGA analógico; • Resolução: De até 1920 X 1080 (WUXGA), 60 GZ; • Integrated 10 bits, 162 MHZ DAC para saída de vídeo VGA claro; • Interface e Conexões: 1x VGA(Fêmea), 1x Displayport. 							
07	<p align="center">Placa de Rede Gigabit Ethernet</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interface: PCI Express • Controle de Fluxo: IEEE 802.3x • Transferência: 10/100/1000 Mbps Full Duplex • Padrão/Formato: Low Profile / Small Format Factory. 	50	10	50	25	135		
08	<p align="center">Cabo UTP</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quantidade: caixa com 305m • Categoria: CAT 6 – UTP 4 pares 	2	1	2	10	15		
09	<p align="center">Apresentador Multimídia com Ponteiro Laser e Passador de Slides Sem Fio Wireless</p> <ul style="list-style-type: none"> • Receptor sem fio Wireless de 2,4 Ghz; • Entrada: USB • Instalação: Plug Play • Alcance: No mínimo 15 metros. 	10	4	10	2	26		
10	<p align="center">Cartucho Toner Lexmark</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho Toner Lexmark, referência impressora T654DN • Ref.: T654X11L. • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Preto. • Rendimento: 36.000 páginas, declarado em Conformidade com Norma ISO/IEC 19752. 	100	-	100	20	220		
	Conector RJ45	200	60	200	-	460		

11	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo de Conector: RJ-45 macho; • Quantidade de vias: 8; • Diâmetro do Condutor: 26 a 22 AWG; • Tipo de cabo: U/UTP CAT.6. 							
12	<p>Pacth Cord c/ 3 metros</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria: CAT6; • Comprimento: 3,0m; • Tipo conector: RJ-45 em ambas as pontas; • Cor: Azul. 	100	30	100	-	230		
13	<p>Pacth Cord c/ 5 metros</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria: CAT6; • Comprimento: 5,0m; • Tipo conector: RJ-45 em ambas as pontas; • Cor: Azul ou Verde. 	100	20	100	-	220		
14	<p>Alicate de Crimpagem</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hastes em ferro fundido; • Cabo emborrachado ou em PVC rígido; • Matriz/cabeça de conectorização de alta precisão; • Com catraca ou regulador de pressão em modelos específicos; • Lâmina removível em modelos específicos; • Acessório: decapador e descascador; • Compatível com conectores RJ45. 	6	4	6	2	18		
15	<p>Lâmpada NP14LP p/ Projetor NEC modelo NP410G</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo: NP14LP; • Potência: 180W; • Vida Útil: 2000 H ">> 2000 H • Compatibilidade com projetores NEC: 	10	5	10	-	25		

	NP305/NP310/NP405/NP410/ NP510							
16	<p align="center">Filtro de Linha com Protetor Anti-Raio</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 tomadas protegidas contra: picos de tensão, sobrecargas, curtos-circuitos e descargas atmosféricas; • Aplicações: Microcomputadores; Monitores; Impressoras multi-funcionais; Periféricos; • Potência: em 127 VCA: até 1270W e em 220Vca: até 2200V; • Tensão de Utilização: 110V / 127V /220V; • Possui sinalização visual através de Led com indicações: Normal / Falha. 	20	10	20	15	65		
17	<p align="center">Cartucho P/Impressora Lexmark Z645/Z23/Z25/Z33/Z35 10N1183 (17)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho P/Impressora Lexmark Z645/Z23/Z25/Z33/Z35 • Ref.: 10N1183 (17) • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Preto. • Rendimento: Aprox. 205 páginas. 	50	-	50	-	100		
18	<p align="center">Cartucho P/ Impressora Lexmark Z645/Z23/Z25/Z33/Z35 10N0798 (26)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho P/Impressora Lexmark 	50	-	50	-	100		

	<p>Z645/Z23/Z25/Z33/Z35</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ref.: 10N0798 (26) • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Colorida. • Rendimento: Médio conforme fabricante. 							
19	<p>Toner HP Q2612A P/Impressora HP Laserjet 1319F</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho P/Impressora HP Laserjet 1319F. • Ref.: Q2612A • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Preta. • Rendimento: Até 2.000 páginas. 	20	-	20	-	40		
20	<p>Toner HP Q6511A P/Impressora HP Laserjet series 2400</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho P/Impressora HP Laserjet series 2400 • Ref.: Q6511A • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Preta. • Rendimento: Até 6.000 páginas conforme norma ISSO/IEC 19752. 	10	-	10	-	20		
21	<p>Cabo de força tripolar tipo Y</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprimento mínimo de 1,50 m • Para utilização em 2 monitores e/ou uma CPU + 01 monitor; • Padrão Inmetro. 	150	40	150	-	340		
TOTAL GLOBAL								

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº. 04/2017
Processo nº 59004/00581/2016-68

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2017, instaurado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017

PROCESSO Nº 59004/00581/2016-68

VALIDADE: 12 (doze) meses

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014, com sede na Tv. Antonio Baena, nº1113, CEP 66093-082 na Cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665.0001-77, neste ato representada por sua Diretora de Administração, Margareth dos Santos Abdon, nomeada pelo Decreto s/n, seção 02, pág. 01, do DOU de 02/12/2016 e designada pela Portaria nº 233, de 17/09/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2017, publicada no DOU de XX/XX/2017, processo administrativo nº 59004/00581/2016-68, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/13, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo de TI, conforme as especificações e condições do Termo de Referência, para uso da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

1.1. Serão registrados no CADASTRO DE RESERVA, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os fornecedores que aceitarem cotar seus materiais com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação, parte integrante desta Ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a SUDAM.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.7.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.10. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.14. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.15. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.16. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.5.1. Por razões de interesse público;

5.5.2. A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 dias úteis, (a) efetuar a retirada do instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, A Sudam realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Compromissária, quando contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Compromissária quando contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência do contrato firmado será de 90 dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. As obrigações da contratada e da contratante são aquelas previstas, respectivamente, nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Edifício da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM – Trav. Antônio Baena, Nº 1113, – Belém-PA, no Almoxarifado – Bloco E, em conformidade com o item 6 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A SUDAM efetuará o pagamento conforme dispõe o item 15 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Consoante o disposto na Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará:

a) impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e;

b) será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e demais cominações legais;

12.2. A contratada, ainda, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 ambos da Lei nº 8.666, de 1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

12.3. As sanções previstas no item anterior estão abaixo discriminadas:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3.2.As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.3, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do referido subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.;

12.3.4.Conforme art. 109, inciso III da Lei 8.666/93, a sanção estabelecida no subitem “d” deste item, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.4.Caso a contratada não entregue os bens e materiais no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, o objeto contratado poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Instrumento.

12.5.Uma vez iniciada a execução do contrato, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10% (dez por cento) de atraso. Após o 10º dia, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução do contrato.

12.6.Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, a multa será aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7.A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial nas hipóteses previstas nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula. No caso de não recolhimento do valor da multa, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida,

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa, e a minuta contratual.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém-pa,xxx de xxx de 2017.

Diretora de Administração

Representante da Empresa

ANEXO VI

CLÁUSULAS ESSENCIAIS Nº XX/2017

PROCESSO N.º CUP 59004/000581/2016-68

CONTRATADA:

EMPENHO N.º

1. **Objeto:** Aquisição de materiais de consumo de informática para a Sudam em conformidade com as regras estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável dessas Cláusulas Essenciais.

2. **Prazo de Vigência:** A vigência do contrato firmado será de 90 dias contados da assinatura do contrato.

3. **Local de Entrega:** Os itens/materiais adquiridos deverão se entregues no Serviço de Almojarifado da SUDAM – sito à Tv. Antonio Baena, 1113 , Bloco E – Térreo - Belém-PA, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, a/c da Sra. Nádia Cristina Cristo do Rosário nas quantidades e especificações estipuladas quando realizada solicitação por parte da SUDAM;

4. **Dos Prazos e Condições de Entrega:** Será em conformidade com os itens 6 e 9 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, como se aqui transcrito estivesse.

5. **Forma de Pagamento:** A SUDAM efetuará o pagamento conforme dispõe o item 15 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, como se aqui transcrito estivesse.

6. **Valor Global do Contrato:** O valor global do contrato será de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXX) fixo e irrevogável, tendo sido para tal fim emitida a Nota de Empenho n.º.....

7. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da SUDAM, no exercício de 2017, na seguinte dotação orçamentária: Fonte: XXXX, Elemento de Despesa: 33.90.XXXX, Programa de Trabalho: 5320X 041222111 2000 – Administração da Unidade 0001 –Administração da Unidade – Nacional.

8. **Sanções:** Em caso de inadimplência quanto às obrigações estabelecidas pela Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, segundo prescreve o seu Art. 77, serão aplicadas à Empresa contratada as sanções previstas no art. 87 e Incisos do citado diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, além daquelas previstas nos itens 9.3 e 9.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, como se aqui transcrito estivesse.

8.1. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. **Rescisão:** Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 78 e Incisos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no Art. 77 da mesma Lei.

10. **Legislação Aplicável:** Este instrumento reger-se-á com base na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, e na Instrução Normativa Nº 02/10-SLTI/MPOG, ou qualquer outro instrumento legal que vierem a lhes substituir.

11. **Das Obrigações da Contratada e da Contratante:** Será de acordo com os itens 10 e 11 do Termo de Referência, como se aqui estivesse transcrito.

12. **Da Fiscalização:** A fiscalização caberá ao Gestor do contrato ou servidor designado, o qual se incumbirá do recebimento dos bens, determinando à **Contratada** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, nos termos previstos na Lei das Licitações Públicas em vigor.

13. **Da Alteração:** A contratação poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. Nº 65 da Lei n.º 8.666/93;

14. **Vinculação ao Instrumento Convocatório:** Fica a contratada através do presente instrumento, vinculada à sua proposta adjudicatória para todos os efeitos e ao edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017, e seus anexos, como se aqui transcritos estivessem.

15. **Manutenção das Condições de Habilitação:** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. **Foro:** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Belém/PA, para dirimir qualquer pendência oriunda deste instrumento desde que não possa ser resolvido administrativamente.

17. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente aplicável à espécie, cabendo à CLC e a COGAF dirimi-los.

Belém (PA), de de 2017

Empresa
CNPJ nº

ANEXO VII
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição Material	Quant. SUDAM UASG: 533013	Quant. BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA UASG:160161	Quant. BASE DE ADMINIST. E APOIO UASG: 160196	Quant. DEPÓSITO DE SUPRIMENTO UASG: 160165	Quant. TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
01	Disco Rígido p/ Desktop <ul style="list-style-type: none"> • Interface: SATA III - 6.0 Gb/s • Capacidade: 1 TB • Rotação: 7.200 rpm • Form factor: 3.5" 	50	20	50	10	130	282,00	36.660,00
02	Disco Rígido p/ Notebook <ul style="list-style-type: none"> • Interface: SATA II - 3.0 Gb/s • Capacidade: 500 GB • Rotação: 5.400 rpm • Form factor: 2.5" 	20	10	20	10	60	240,00	14.400,00
03	Memória RAM p/ Desktop <ul style="list-style-type: none"> • Arquitetura: DDR-3 DIMM • Capacidade: 2 GB (1 x 2 GB) • Frequência: 1066 MHz (PC3-8500) • Para uso em Desktops Lenovo e HP. 	200	10	200	-	410	60,00	24.600,00
04	Pendrive <ul style="list-style-type: none"> • Interface: USB 3.0 • Capacidade: 32 GB. 	200	10	200	50	460	40,88	18.804,80
05	Placa de Vídeo <ul style="list-style-type: none"> • Modelo de Ref: ATI Radeon HD 5450 Dual Head • Memória RAM: 1 GB • Interface: PCI Express X16 2.1 • Padrão/Formato: Low Profile / Small Format Factory • Conexões: DVI, VGA e HDMI. 	100	8	100	30	238	144,00	34.272,00

06	<p>Cabo Adaptador Displayport p/ VGA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suporta VGA analógico; • Resolução: De até 1920 X 1080 (WUXGA), 60 GZ; • Integrated 10 bits, 162 MHZ DAC para saída de vídeo VGA claro; • Interface e Conexões: 1x VGA(Fêmea), 1x Displayport. 	200	50	200	100	550	83,55	45.952,50
07	<p>Placa de Rede Gigabit Ethernet</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interface: PCI Express • Controle de Fluxo: IEEE 802.3x • Transferência: 10/100/1000 Mbps Full Duplex • Padrão/Formato: Low Profile / Small Format Factory. 	50	10	50	25	135	22,58	3.048,30
08	<p>Cabo UTP</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quantidade: caixa com 305m • Categoria: CAT 6 – UTP 4 pares 	2	1	2	10	15	184,22	2.763,30
09	<p>Apresentador Multimídia com Ponteiro Laser e Passador de Slides Sem Fio Wireless</p> <ul style="list-style-type: none"> • Receptor sem fio Wireless de 2,4 Ghz; • Entrada: USB • Instalação: Plug Play • Alcance: No mínimo 15 metros. 	10	4	10	2	26	184,00	4.784,00
10	<p>Cartucho Toner Lexmark</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho Toner Lexmark, referência impressora T654DN • Ref.: T654X11L. 	100	---	100	20	220	1.117,03	245.746,60

	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Preto. • Rendimento: 36.000 páginas, declarado em Conformidade com Norma ISO/IEC 19752. 							
11	<p>Conector RJ45</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de Conector: RJ-45 macho; • Quantidade de vias: 8; • Diâmetro do Condutor: 26 a 22 AWG; • Tipo de cabo: U/UTP CAT.6. 	200	60	200	-	460	0,38	174,80
12	<p>Pacth Cord c/ 3 metros</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria: CAT6; • Comprimento: 3,0m; • Tipo conector: RJ-45 em ambas as pontas; • Cor: Azul. 	100	30	100	-	230	14,89	3.424,70
13	<p>Pacth Cord c/ 5 metros</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria: CAT6; • Comprimento: 5,0m; • Tipo conector: RJ-45 em ambas as pontas; • Cor: Azul ou Verde. 	100	20	100	-	220	15,00	3.300,00
14	<p>Alicate de Crimpagem</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hastes em ferro fundido; • Cabo emborrachado ou em PVC rígido; • Matriz/cabeça de conectorização de alta precisão; • Com catraca ou regulador de pressão em modelos específicos; • Lâmina removível em modelos específicos; • Acessório: decapador e descascador; 	6	4	6	2	18	88,31	1.589,58

	<ul style="list-style-type: none"> • Compatível com conectores RJ45. 							
15	<p>Lâmpada NP14LP p/ Projetor NEC modelo NP410G</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo: NP14LP; • Potência: 180W; • Vida Útil: 2000 H ">> 2000 H • Compatibilidade com projetores NEC: NP305/NP310/NP405/NP410/NP510 	10	5	10	-	25	761,00	19.025,00
16	<p>Filtro de Linha com Protetor Anti-Raio</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 tomadas protegidas contra: picos de tensão, sobrecargas, curtos-circuitos e descargas atmosféricas; • Aplicações: Microcomputadores; Monitores; Impressoras multi-funcionais; Periféricos; • Potência: em 127 VCA: até 1270W e em 220Vca: até 2200V; • Tensão de Utilização: 110V / 127V /220V; • Possui sinalização visual através de Led com indicações: Normal / Falha. 	20	10	20	15	65	14,99	974,35
17	<p>Cartucho P/Impressora Lexmark Z645/Z23/Z25/Z33/Z35 10N1183 (17)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho P/Impressora 	50	---	50	-	100	75,80	7.580,00

	<p>Lexmark Z645/Z23/Z25/Z33/Z35</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ref.: 10N1183 (17) • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Preto. • Rendimento: Aprox. 205 páginas. 							
18	<p>Cartucho P/ Impressora Lexmark Z645/Z23/Z25/Z33/Z35 10N0798 (26)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho P/Impressora Lexmark Z645/Z23/Z25/Z33/Z35 • Ref.: 10N0798 (26) • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Colorida. • Rendimento: Médio conforme fabricante. 	50	---	50	-	100	43,30	4.330,00
19	<p>Toner HP Q2612A P/Impressora HP Laserjet 1319F</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho P/Impressora HP Laserjet 1319F. • Ref.: Q2612A • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Preta. • Rendimento: Até 2.000 páginas. 	20	---	20	-	40	363,27	14.530,80
20	<p>Toner HP Q6511A P/Impressora HP Laserjet series 2400</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cartucho P/Impressora HP Laserjet series 2400 	10	---	10	-	20	524,80	10.496,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Ref.: Q6511A • Tipo: cartucho original do fabricante da impressora. • Cor: Preta. • Rendimento: Até 6.000 páginas conforme norma ISSO/IEC 19752. 								
21	<p>Cabo de força tripolar tipo Y</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprimento mínimo de 1,50 m • Para utilização em 2 monitores e/ou uma CPU + 01 monitor; • Padrão Inmetro. 	150	40	150	-	340	21,97	7.469,80	
TOTAL GERAL									503.926,53